



LEI Nº 1.649, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Busca Ativa Escolar – BAE no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, I, da Lei Orgânica do município faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar - BAE no Município de Mangaratiba com intuito de atender crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar dará apoio ao Executivo na identificação, registros, controle e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Art. 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 4º Fica criado por este instrumento o Grupo de Trabalho Intersetorial, que será formado por representantes dos órgãos municipais devidamente nomeados por portaria e outros representantes indicados por suas instituições, sendo:

- I - Gestor Político;
- II - Coordenador Operacional;
- III – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – do Conselho Tutelar;
- V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI – do Conselho Municipal de Educação;
- VII – do Projeto Territórios em Rede;
- VIII – de representantes de Organizações da Sociedade Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial tem como objetivo reunir e integrar as ações das secretarias participantes, garantindo o bom andamento e o uso efetivo da Plataforma da Busca Ativa Escolar.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata o caput deste artigo tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e deverá elaborar um plano de trabalho contendo o detalhamento das ações a serem implementadas, metodologias utilizadas, objetivos a serem atingidos e as atribuições de cada instituição participante.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Mangaratiba, podendo ser suplementadas, se necessário.

§1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, acordos ou receber recursos de outras esferas governamentais, de instituições privadas ou de organizações da sociedade civil para a execução do programa instituído por esta Lei.

§2º O Poder Executivo poderá, se necessário, abrir créditos adicionais para atender às despesas decorrente desta Lei.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2026.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

/Mensagem n.º 004, de 11 de fevereiro de 2026.